



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS NOTICIADAS NO DIA 27 DE MAIO DE 2015, SOBRE SETE DIRIGENTES DA FIFA ACUSADOS DE VÁRIOS CRIMES, INCLUINDO FRAUDE, SUBORNO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, E PRESOS NA SUÍÇA (HÁ O ENVOLVIMENTO DE TRÊS BRASILEIROS, CONFORME O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS, SENDO UM DELES JOSÉ MARIA MARIN, EX-PRESIDENTE DA CBF E ATUAL VICE-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO) – MÁFIA DO FUTEBOL.

(CPI – Máfia do Futebol)

Anexo II - Salas 165-B – tel. (0xx61) 3216-6265 / fax (0xx61) 3216-6225.

Acordo de Procedimentos

1. Quanto às reuniões:

- a. As reuniões serão agendadas preferencialmente para terças-feiras, às 14h30, e quintas-feiras, às 9h30;
- b. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados para debates e/ou inquirição serão abertos 30 minutos antes do início da reunião. A inscrição será encerrada no início da fala de **cada** depoente;
- c. Durante a tomada de depoimento poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, o relator por 15 minutos, os sub-relatores por 5 minutos, o autor do requerimento por 5 minutos, os membros da Comissão e demais parlamentares por 3 minutos. **Os líderes falarão pelo tempo regimental;**

2. Quanto às Atas

Será concedida a palavra por 3 minutos para aqueles que desejarem solicitar retificações e tão-somente isso – não será permitida a discussão, encaminhamento, orientação nem verificação de votação. (Trata-se de documento administrativo e, como tal, não se deve dar tratamento de proposição; não se aplicam, portanto os dispositivos referentes às proposições em geral).

3. Quanto aos requerimentos:

- a. Os requerimentos devem ser encaminhados até às 12h do dia anterior à data das reuniões à Secretaria da Comissão para serem numerados e publicados na Ordem do Dia;
- b. A apreciação de requerimentos extrapauta só será possível quando antecedida de votação nominal de outro requerimento formulado por um terço dos membros da CPI solicitando tal procedimento (art. 52, § 5º, e art. 186, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados);
- c. Os requerimentos devem ser fundamentados, limitando-se ao objeto de investigação da CPI;
- d. Os requerimentos de oitiva devem conter informações para a inequívoca identificação da pessoa e, ainda, qualificar os depoentes como testemunhas ou investigados;
- e. Os requerimentos de transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados devem conter, além de criteriosa fundamentação, informações para identificação inequívoca da pessoa e o período a ser analisado. Tais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INVESTIGAR E APURAR AS DENÚNCIAS NOTICIADAS NO DIA 27 DE MAIO DE 2015, SOBRE SETE DIRIGENTES DA FIFA ACUSADOS DE VÁRIOS CRIMES, INCLUINDO FRAUDE, SUBORNO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, E PRESOS NA SUÍÇA (HÁ O ENVOLVIMENTO DE TRÊS BRASILEIROS, CONFORME O DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS, SENDO UM DELES JOSÉ MARIA MARIN, EX-PRESIDENTE DA CBF E ATUAL VICE-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO) – MÁFIA DO FUTEBOL.

(CPI – Máfia do Futebol)

Anexo II - Salas 165-B – tel. (0xx61) 3216-6265 / fax (0xx61) 3216-6225.

informações são de caráter sigiloso e ficarão restritas na Secretaria da Comissão;

- f. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão de documentos deverão conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
- g. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico;
- h. Os requerimentos de realização de audiências públicas externas devem solicitar também a realização de diligências;

4. Quanto aos documentos:

- a. A vista aos autos do inquérito, devidamente autorizada pelo Presidente, será concedida durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados;
- b. O acesso aos documentos **sigilosos** somente será permitido na sala de consulta da Secretaria da CPI, após autorização do Presidente, exclusivamente aos membros da Comissão e a um assessor por parlamentar, devidamente credenciado, mediante compromisso de responsabilidade em termo próprio, assinado pelo parlamentar e pelo assessor. É vedada a cópia ou a reprodução dos documentos sigilosos, por quaisquer meios, sem prévia permissão, observados os termos da Lei n. 13.245/2016;
- c. Os documentos produzidos pela CPI que contenham informações sigilosas, incluídos os decorrentes de reuniões reservadas ou secretas (art. 48, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), deverão ser apreciados pelo Colegiado ao final da respectiva reunião, para deliberação quanto ao grau e ao prazo de sigilo (art. 23, do Ato da Mesa n. 45/2012).
- d. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva da Presidência. Os parlamentares que desejarem estabelecer comunicação oficial protocolar com órgãos externos à CPI deverão dirigir a solicitação por meio da Secretaria da Comissão.